

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/6/2013, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 532, publicada no D.O.U. de 14/6/2013, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
e-MEC N°: 20077540		
PARECER CNE/CES N°: 376/2012	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 3/10/2012

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO), mantida pela Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda. e instalada na Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

O processo em epígrafe foi protocolado no Sistema e-MEC em outubro de 2007 e tramitou inicialmente pelas instâncias da Secretaria de Educação Superior (SESu). Após diligência instaurada na fase "Secretaria - Análise Documental", a análise de todas as fases foi concluída com resultado satisfatório.

Posteriormente, em 28/3/2008, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" (Inep), que designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Antonio Luis de Oliveira, Wisley Falco Sales e Genésio Zeferino da Silva Filho, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita ocorreu no período de 7 a 11/12/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 80.175, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional "3".

Disponibilizado em 14/12/2010, o mencionado Relatório de Avaliação passou a ser analisado pela Secretaria competente. Em 17/7/2012, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se manifestou:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Empreendimento Educacional Maracanaú (sic) Ltda., com sede e foro em Fortaleza, no Estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Ainda em 17/7/2012, o processo foi distribuído, por sorteio, a esta relatora.

Manifestação da Relatora

Inicialmente, cumpre mencionar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 220, de 25/1/2002, publicada

no Diário Oficial da União (DOU), de 29/01/2002. Com efeito, o mencionado ato credenciou a *instituição de ensino superior denominada Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, a ser instalada na Avenida General Ozório de Paiva, nº 6.741, Siqueira, no município Fortaleza, Ceará, cuja mantenedora é Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda., com sede no município Fortaleza, Ceará.* (grifei)

Embora não tenha sido encontrado nos sistemas do MEC qualquer aditamento ao ato de credenciamento da IES, verifiquei que a Portaria MEC nº 2.240, de 23/6/2005 (DOU de 27/06/2005), homologou uma mudança de endereço no processo de autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, na Rua Conselheiro Estelita, nº 500, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela instituição denominada Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda., com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. (grifei)

Não obstante o Relatório de Análise da SERES não ter feito qualquer registro sobre outros locais de funcionamento da IES, constatei no e-MEC que: a) mediante a Portaria SERES nº 35, de 19/4/2012 (D.O.U de 20/4/2012), foi autorizado a funcionar, no endereço Rua Conselheiro Estelita, nº 264, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará (FAMETRO III), o curso de Educação Física, licenciatura (e-MEC nº 201111400), a despeito de o local não ter sido visitado por Comissão de Avaliação do INEP; e b) no processo e-MEC nº 201109936, protocolado em 29/6/2011, foi solicitado Aditamento - Mudança de Endereço do curso de Ciências Contábeis, para a Avenida Padre Ibiapina, nº 1243, Bairro Jacarecanga, Município de Fortaleza, no Estado do Ceará (Anexo à Sede), processo que ainda se encontra na fase "Análise - Despacho Saneador", analisado desde 4/8/2011, aguardando validação. O pedido de reconhecimento do mesmo curso, protocolado em 2/1/2012, encontra-se no Inep, para avaliação, desde 10/5/2012.

Apesar de a SESu, na fase Secretaria - Análise Regimental, ter recomendado a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Regimento Interno da IES à Lei nr. 9.394/96 (LDB) e legislação correlata, observei que a versão do Regimento, inserida no processo em epígrafe, não prevê o Instituto Superior de Educação (ISE) como unidade acadêmica específica da FAMETRO. Mesmo assim a SERES, por intermédio da Portaria SERES nº 35/2012, autorizou o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura (e-MEC nº 201111400).

Pesquisando no Cadastro da Educação Superior do e-MEC, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância. No entanto, deve ser mencionado que o Parecer CNE/CES nº 105/2011, aprovado em 5/4/2011 e ainda não disponibilizado no portal deste Conselho, negou o pedido de credenciamento da FAMETRO para oferta de educação na modalidade a distância, conforme registro SAPIEnS nº 20070005936 (SIDOC: 23000.001247/2008-12).

O Cadastro do e-MEC informa que a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

Curso	Ato	Finalidade	Conceito*
Administração	Portaria SERES 474, de 22/11/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Portaria SERES 319, de 2/8/2011	Autorização	-
Ciências Contábeis	Portaria SESu 182, de 6/2/2009	Autorização	CC 4
Direito	Portaria SERES 62, de 1º/6/2011	Autorização	CC 4
Educação Física, licenciatura***	Portaria SERES 35, de 19/4/2012**	Autorização**	-
Enfermagem	Portaria SERES 1, de 6/1/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3

CST em Estética e Cosmética	Portaria SETEC 192, de 29/11/2010	Autorização	CC 5
Farmácia	Portaria SERES 106, de 13/6/2011	Autorização	CC 4
CST em Gestão Comercial	Portaria SETEC 13, de 26/1/2009	Autorização	CC 4
CST em Gestão de Recursos Humanos	Portaria SERES 49, de 28/5/2012	Autorização	-
CST em Gestão Hospitalar	Portaria SETEC 48, de 13/2/2009	Autorização	CC 4
Serviço Social	Portaria SESu 16, de 6/1/2011	Autorização	-
Sistemas de Informação	Portaria SERES 34, de 19/4/2012	Autorização	-

* Mais recente.

** O Cadastro não apresenta tais informações.

*** Ministrado na Rua Conselheiro Estelita, nº 264, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará (FAMETRO III).

No e-MEC, foram encontrados 25 (vinte e cinco) processos de interesse da FAMETRO, cuja situação é a seguinte (23/9/2012):

Processos (25)		
Renovação de Reconhecimento (1)		
Concluído (Administração)		
Reconhecimento (6)		
Concluído (1)	Não concluídos (3)	Cancelados (2)
Enfermagem	CST em Gestão Comercial, CST em Gestão Hospitalar e Ciências Contábeis	CST em Gestão Comercial e CST em Gestão Comercial
Autorização (15)		
Concluídos (11)	Cancelados (3)	Em preenchimento (1)
Direito, CST em Gestão Comercial, CST em Gestão Hospitalar, Ciências Contábeis, CST em Estética e Cosmética, Serviço Social, Farmácia, CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Educação Física, licenciatura, Sistemas de Informação e CST em Gestão de Recursos Humanos	Educação Física, bacharelado, Educação Física, licenciatura, e Agronomia	Nutrição
Recredenciamento Presencial (1)		
Não concluído (e-MEC nº 20077540), objeto da presente análise		
Aditamento - Mudança de Endereço de Curso (2)		
Não concluído (Reconhecimento de Ciências Contábeis - e-MEC nº 201109936)*	Arquivado IES (Reconhecimento de Ciências Contábeis - e-MEC nº 201109476)**	

* A ser ofertado na Avenida Padre Ibiapina, nº 1243, Bairro Jacarecanga, Município de Fortaleza, no Estado do Ceará (Anexo à Sede).

** Rua Conselheiro Estelita, nº 250, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Sobre outros cursos, a Comissão de Avaliação registrou:

A FAMETRO oferece os seguintes cursos de pós-graduação lato sensu: Gestão de Pessoas, Gestão de Farmácias e Drogarias, Enfermagem e Obstetrícia, Enfermagem Pediátrica e Neonatal, Enfermagem em Terapia Intensiva e Especialização em Segurança Pública e Defesa Civil.

Quanto à participação da Instituição nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), pude verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos ministrados:

CURSOS	Ano							
	2004		2007			2010		
	Enade	IDD*	Enade	IDD	CPC**	Enade	IDD	CPC
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)
Enfermagem	-	-	-	-	-	3	4	3
Tecnologia em Gestão Hospitalar	-	-	-	-	-	SC	-	SC
	2006		2009			2012		
Administração	2	3	2	3	3	-	-	-

* IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado.

** CPC: conceito preliminar de curso.

Além dos indicadores acima apresentados, o IGC da Instituição nas 4 últimas edições do ENADE foi o seguinte:

IES	IGC 2007			
	N° de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
Contínuo			Faixa	
Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza	-	-	222	3
	IGC 2008			
	N° de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	1	1	222	3
	IGC 2009			
	N° de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	1	1	227	3
	IGC 2010			
	N° de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
3	2	260	3	

Atualmente, o Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC informa os seguintes índices da Instituição:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2010
IGC Contínuo:	260	2010

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do Inep fez o seguinte registro no Relatório de Avaliação n° 80.175:

45,9% dos docentes são contratados em regime parcial e 36,5% em regime horista. A formação acadêmica predominante é em nível de mestrado - 63,5% dos docentes, enquanto que 20,3% são doutores e 16,2% são especialistas.

Analisando, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar cenário distinto:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação do corpo docente da FAMETRO*

Titulação	N^o de docentes	(%)
Doutorado	11 (7 TP e 4 H)	17,46
Mestrado	40 (13 TI, 19 TP e 8 H)	63,49
Especialização	12 (3 TI, 6 TP e 3 H)	19,05
TOTAL	63	100,00
Docentes - integral	16	25,40
Docentes - parcial	32	50,79
Docentes - horista	15	23,81

*Obs.: dados provenientes do relatório n^o 80.175.

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são adequadas, o que permitiu conferir o conceito global “3” (quatro), em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Sobre os Requisitos Legais, os avaliadores registraram:

As instalações, embora antigas, foram adaptadas aos portadores de necessidades especiais.

A IES apresenta 16,2 % de especialistas, 63,5 % de mestres e 20,3% de doutores.

A IES apresenta 36,5% de horistas, 45,9% de regime parcial e 17, 6% de docentes em regime integral.

O plano de carreira dos docente (sic) já foi protocolado e homologado pelo Ministério do Trabalho, já o dos Técnicos administrativos, encontra-se protocolado junto ao Ministério do Trabalho, aguardando homologação.

Todos os professores são contratados pela CLT.

Considerações Finais da Relatora

Após análise das informações institucionais pertinentes à Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, desde o seu ato de credenciamento; do Relatório da Comissão de Avaliação; do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por esta relatora, concluo que a Instituição reúne condições de ser reconhecida nos termos da legislação em vigor.

Considerando que a versão do Regimento inserida no processo em epígrafe (em outubro de 2007) estava em consonância com os cursos ofertados pela IES (apenas Administração e Enfermagem, ambos bacharelado), recomenda-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior instar a FAMETRO a adequar o seu Regimento ao que preconiza a Resolução CNE/CP nº 1/1999, em razão da autorização concedida pela Portaria SERES nº 35/2012 para ministrar curso de licenciatura (Educação Física - e-MEC nº 201111400).

Em face do exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao reconhecimento da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, com sede na Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda., com sede e foro no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2012.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea - Vice-Presidente